

1400/60/RS.

CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00159

Medida Pr	ovisória nº 353 de 200'	7
autor		nº do prontuário
ei~		
utiva 3. * Modificativa	4. → Aditiva	5. → Substitutivo global
go Parágrafo	Inciso	alinea
	ÇÃO	
ente ao art. 118 da Lei nº 10 , 105 e 118 da Lei 10.233, o).233 de 5 de junho de 5 de junho de 20	de 2001:
tado o disposto no art. 17 d	esta Lei:	
1961, no antigo Departam oviária Federal S.A. – RFF sportes, jurisdicionado à d	ento Nacional de E SA, fica vinculado a	stradas de Ferro – DNEF, no Departamento Nacional
ntação de aposentadoria e	de pensão instituíd	as pelas Leis nº 8.186, de
	-, 100ponado o diop	ooto no ant. Tr docta iiii ,
<u>nenda</u> :		

no de todos os empregados ativos s em quadro de pessoal agregado,	integrantes dos quadro mantida a condição de	os de pessoal próprio da extinta ferroviário;e
todos os empregados dos quadorerrogativas garantidos pelas Lei	dros da extinta RFFSA is nºº 8.186, de 21 de m como referência para o salariais	a detenção da condição de aio de 1991, e 10.478, de 28 de
	autor go Parágrafo TEXTO / JUSTIFICA a Provisória nº 353 de 19 de ente ao art. 118 da Lei nº 10 da Lei 10.233, el tado o disposto no art. 17 de das Estradas de Ferro — Se 1961, no antigo Departam roviária Federal S.A. — RFF asportes, jurisdicionado à de iado." Des da extinta RFFSA para o ntação de aposentadoria el 478, de 28 de junho de 200 menda: no de todos os empregados ativos sem quadro de pessoal agregado, ue trata o inciso I do caput dar-se- todos os empregados dos quado prerrogativas garantidos pelas Lei de salários da VALEC, garantindo dos pelo Governo em negociações quadros da extinta RFFSA, fican	autor go Parágrafo Inciso TEXTO / JUSTIFICAÇÃO a Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007 a ente ao art. 118 da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 20 tado o disposto no art. 17 desta Lei: das Estradas de Ferro — SESEF, autarquia as e 1961, no antigo Departamento Nacional de E oviária Federal S.A. — RFFSA, fica vinculado a isportes, jurisdicionado à diretoria Ferroviária, iado." os da extinta RFFSA para o Ministério dos Trantação de aposentadoria e de pensão instituída 478, de 28 de junho de 2002, respeitado o disp

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II do **caput** terá como teferência para o reajuste o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e bensiónistas do RGPS.

II - a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961, e Decreto Legislativo nº

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput."

JUSTIFICAÇÃO

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Emenda associada à redação proposta para o art. 17 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007.

A complementação instituída pelas Leis nº 8.186 e 10.478 refere-se não somente à aposentadoria mas também à pensão de beneficiário de ferroviário.

A gestão da complementação concentrada no Ministério dos Transportes facilita ao atendimento dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA e é o que já previa a Lei nº 10233.

A própria Medida Provisória nº 353 prevê a utilização das unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes da gestão da complementação.

Nada mais coerente do que essa gestão ficar no Ministério dos Transportes uma vez que tanto o DNIT quanto a Inventariança da extinta REESA, bem como a VALEC, são subordinados ao Ministério dos Transportes, permitindo que aposentados e pensionistas sejam melhor assistidos em postos de atendimento-em todo o pais.

